

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 29, DE 2000

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior fiscalize a Companhia Energética do Ceará para apurar as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica, oscilação na tensão e outras irregularidades comprometedoras da qualidade do serviço prestado nos centros urbanos e interior; os aumentos correntes das tarifas de energia; as condições de segurança laboral e o impacto na produtividade decorrente da extinção de postos de trabalho.

Autor: Deputado Alexandre Cardoso

Relator: Deputada Maria do Carmo Lara

RELATÓRIO FINAL

O nobre Deputado Alexandre Cardoso apresentou a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior a Proposta de Fiscalização e Controle nº 29, de 2000, para que este colegiado fiscalize e controle os procedimentos e responsabilidades referentes às constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica, oscilação na tensão e outras irregularidades comprometedoras da qualidade do serviço prestado nos centros urbanos e no interior; os aumentos correntes das tarifas de energia elétrica; as condições de segurança da atividade laborativa; bem como os impactos na produtividade decorrentes da extinção de postos de trabalho impetrados pela Companhia Energética do Ceará (COELCE).

O ilustre Deputado Sérgio Novais, designado relator da proposição, apresentou Relatório Prévio favorável à implementação da proposta, nos termos do plano de execução e metodologia de avaliação apresentados na ocasião. Esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior aprovou o Relatório Prévio no dia 22.11.2000.

Cumpre-nos, agora, elaborar o Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle nº 29, de 2000.

A motivação do nobre Deputado Alexandre Cardoso para apresentar a esta Comissão uma Proposta de Fiscalização e Controle foram irregularidades que teriam ocorrido após a privatização da COELCE em abril de 1998, entre outras: reclassificação dos imóveis das áreas rurais para a classe residencial comum, com aumentos que variam de 69% a 126%; constantes acidentes de trabalho, que teriam gerado até então 13 óbitos de trabalhadores; queda da qualidade dos serviços prestados pela concessionária; e descumprimento das cláusulas do contrato de concessão e de normas legais, como o Código de Defesa do Consumidor.

O Relatório Prévio estabelecia uma série de providências a serem tomadas por esta Câmara Técnica: realização de audiências públicas em Brasília e no Estado do Ceará; mesa-redonda dos membros da Comissão com especialistas, assessores da Casa e representantes de segmentos envolvidos com a matéria; obtenção de informações junto a órgãos públicos como Ministério das Minas e Energia, Ministério da Justiça, Ministério da Fazenda, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará (ARCE) e outros; solicitação de trabalhos fiscalizatórios do Tribunal de Contas da União; e inspeções *in loco*.

Ocorre que, após a aprovação do Relatório Prévio no final do ano de 2000, não se iniciou a efetivação das referidas providências. Em grande parte, a razão para isso foram as medidas tomadas pela ANEEL e pela ARCE em relação a irregularidades na COELCE. Ao que sabemos, a COELCE foi objeto de uma série de ações de fiscalização e os problemas então verificados, se não foram todos solucionados, continuam sendo monitorados de forma sistemática pelos órgãos competentes.

Segundo mencionado no Relatório Anual da ARCE de 2002, disponível na *Internet*, a COELCE está implementando um programa de melhoria operacional e estão sendo fiscalizados pela ARCE tanto a qualidade do

atendimento comercial, quanto a qualidade do fornecimento de energia e a geração. No mesmo documento, consta que houve melhoria da qualidade do atendimento comercial disponibilizado pela COELCE, bem como a reformulação de diversos procedimentos comerciais, com benefícios diretos para os consumidores. Afirma-se que houve melhoria da qualidade do fornecimento de energia. Menciona-se, ainda, a redução do número de acidentes fatais.

Entendemos que, diante desse quadro, fica prejudicada a oportunidade e a conveniência de se dar prosseguimento à ação de fiscalização e aos procedimentos de obtenção e análise de informações aprovados anteriormente.

Pelo exposto, votamos pelo encerramento dos trabalhos objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº 29, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Maria do Carmo Lara